



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

LEI Nº 1.401/2025.

EMENTA: “Torna obrigatória a execução do Hino do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Município do Bonito, uma vez por semana, antes do início das aulas, em todas as Escolas Municipais do Bonito, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução do Hino do Brasil, do Estado de Pernambuco e de Bonito, antes do início das aulas, uma vez por semana, em todas as Escolas da rede municipal de ensino do Município de Bonito-PE.

§1º A execução do Hino Nacional Brasileiro é regida pela Lei Federal nº 5.700/1971, devendo ser mantida sua execução nos termos da Legislação Federal vigente, especialmente pela Lei Federal nº 5.700/1971.

Art. 2º - O cumprimento desta Lei deverá ser supervisionada pelas equipes gestoras das Escolas Municipais, cabendo a elas garantir as condições necessárias para a execução dos Hinos.

Art. 3º - As Escolas deverão incluir a execução dos Hinos como parte de sua programação, utilizando esse momento também para promover valores de cidadania, civismo e respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Bonito-PE a regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, para sua efetiva implementação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 07 de outubro de 2025.

RUY
BARBOSA:069
02669449
Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.10.07
10:21:44 -03'00'

RUY BARBOSA

Prefeito